

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

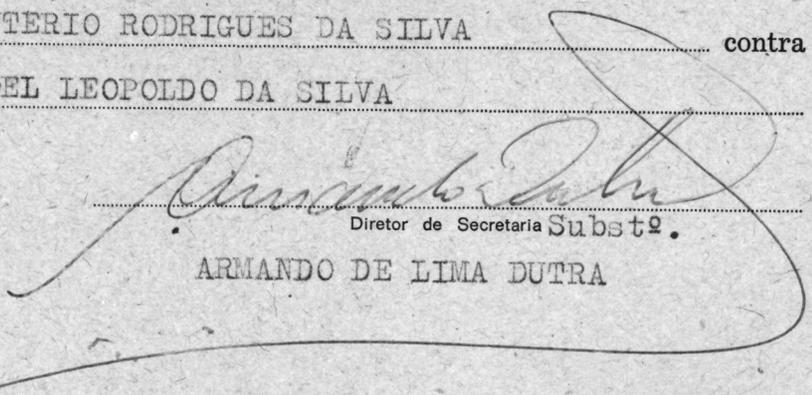
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 138/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de março do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro -Rs, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ELEUTERIO RODRIGUES DA SILVA contra
MANOEL LEOPOLDO DA SILVA


Diretor de Secretaria Subst^o.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., fér. dobro, fér. simples de dois períodos, 13^o sal. prop.
ass. da CTPS.....Cr\$ 4.917,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/3
C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 138/77
Em 15/03/77

Proc. N.º 138/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de março de 19 77

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ELEUTERIO RODRIGUES DA SILVA Não tem CPF

Cortador de mato (Reclamante) casado (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade)

Ref. Passo do Gil-Montenegro portador da C. P. - N.º 85114 Série 367, e apresentou a seguinte reclamação contra MANOEL LEOPOLDO DA SILVA (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na parada 96-Estrada Maurício Cardoso -Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para o rcd. de 07.03.74 até 06.02.77, quando foi despedido sem justa causa, tendo recebido apenas Cr\$ 150,00, ref a última semana de trabalho. Trabalhava no corte de mato, das 05 às 19:00 horas, Maior salário : Cr\$ 1.000,00 por mês. Não teve sua CTPS assinada.

RECLAMA:

- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 1.000,00
- Férias vencidas em dobro ref. 74/75:.....Cr\$ 1.334,00
- Férias simples-dois períodos-75/76-76/77 Cr\$ 1.334,00
- 13º salário proporcional. 76 e 77 (3/12)...Cr\$ 1.249,00
- Assinatura da CTPSx.x.x.x.x.x.x
Total.....Cr\$ 4.917,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 14 de abril de 1977, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

x
Eleuterio Rodrigues da Silva-rcte.



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

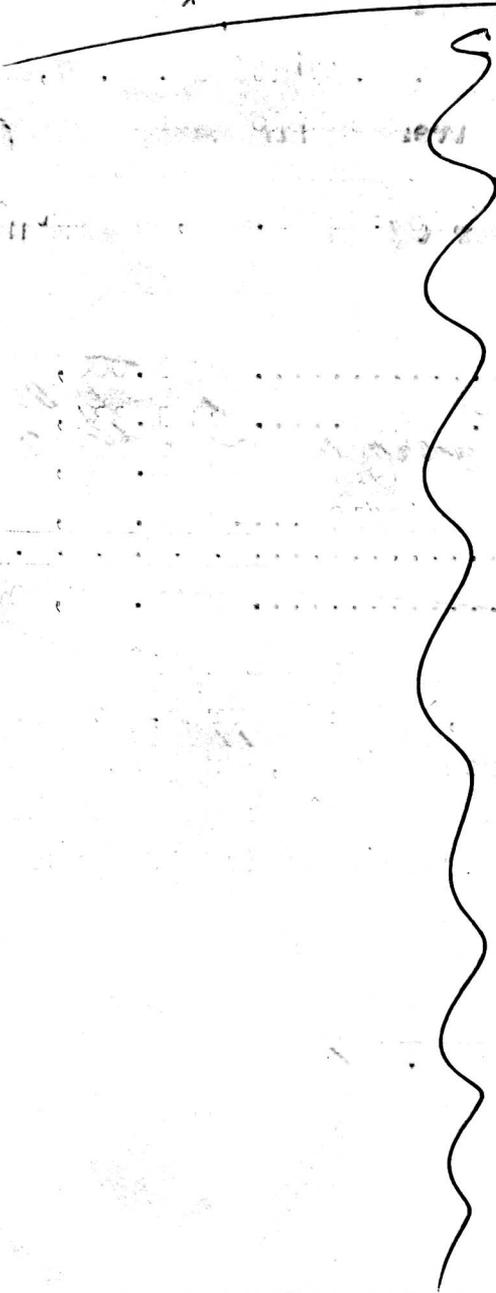


... que, nesta data, foi
leita e expedida a devida not. a recda
através do Of. Justiça Subst?

Oou lá.

Montenegro, 16 de 03 de 1977

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





3/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Doc. 138/77

NOTIFICAÇÃO

SR. MANOEL LEOPOLDO DA SILVA

Parada 96-Estrada Maurício Cardoso-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ELEUTERIO RODRIGUES DA SILVA

Reclamado MANOEL LEOPOLDO DA SILVA

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quatorze (14) do mês de abril/1977, às treze e cinquenta (13:50), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC na Secretaria desta Junta.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro 15 de março de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x Manoel Leopoldo da Silva

28.03.77

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive nesta data, na Secretaria desta JCJ, o sr. MANOEL LEOPOLDO DA SILVA, a quem notifiquei, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 28 de março de, 1977

João Carlos da Silva
JOÃO CARLOS DA SILVA RA

Ofc. Justiça Aval. - Substº



4
[assinatura]

PROCESSO N.º 138/77

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELEUTÉRIO RODRIGUES DA SILVA, reclamante e MANOEL LEO POLDO DA SILVA, reclamado, para apreciação do processo em que é pleiteado o aviso prévio, férias em dobro, férias simples, 13º salário proporcional e assinatura na Carteira Profissional. Presente o reclamante, presente o reclamado acompanhado da Dr.ª Rosaly Brandalise Rizzon, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que deu procuração para outra pessoa firmar contratos com a reclamada, porém somente quanto aos assuntos da época da procuração; que no tempo anterior trabalhado para a reclamada não houve contrato; que não se recorda a data em que começou a trabalhar para a reclamada, mas faz três anos e tem os recibos relativos às épocas de trabalho; que o serviço do depoente era de corte demmato, e assim foi sempre; que os dois contratos apresentados pela reclamada foram assinados pelo depoente na ocasião de sua readmissão, eis que havia deixado de trabalhar para o reclamado; que não se recorda a data que deixou de trabalhar para o reclamado no primeiro período; que quase sempre assinou recibos para o reclamado; que não mais trabalha para o reclamado porque foi despachado. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: que o reclamante sempre deu recibos para o depoente e os recibos eram iguais ao apresentado pelo reclamante nesta audiência; que o recibo apresentado pelo reclamante nesta audiência foi preenchido pelo escritório a quem o depoente encarregou; que a data mencionada no recibo foi posta pelo escritório referido; que os contratos foram feitos em razão das empreitadas; que não se recorda o tempo de serviço do reclamante, eis que ele trabalhou em duas ocasiões para o reclamado. Nada mais lhe foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA



1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Carlos Franco, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, servinte, residente na rua Moinho Boa Vista s/nº, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado eis que o depoente às vezes ajudava o reclamante no corte de mato e a descascar lenha; que não sabe a data em que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado; que não sabe se o reclamante teria trabalhado em dois períodos para o reclamado; que não sabe o motivo pelo qual o reclamante não mais trabalha para o reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

Carlos Franco
Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Juarez Pinto Rodrigues, brasileiro, solteiro, com 31 anos de idade, servente, residente na rua Piqueri nº 56, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R. : que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado; que isto sabe porque quando o depoente veio de Novo Hamburgo foi na casa do reclamante e viu que ele estava trabalhando para o reclamado no corte de mato; que não sabe em que condições o reclamante trabalhou para o reclamado, sabendo somente que ele trabalhou cortando mato; que não sabe quando o reclamante começou a trabalhar para o reclamado; que não sabe se o reclamante teria trabalhado para o reclamado mais de uma vez; que o depoente veio de Novo Hamburgo e foi na casa do reclamante no dia 10 de março de 1976; que não sabe se o reclamante teria trabalhado para outras pessoas na ocasião em que trabalhou para o reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

Juarez Pinto Rodrigues
Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Gasparino Garcia da Motta, brasileiro, casado, agricultor, residente Passo do Gil, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante em começo de agosto de 1976 saiu do corte de acácia para o genro do depoente e foi trabalhar para o reclamado; que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado mais ou menos sete meses; que não tem conhecimento de que o reclamante tivesse trabalhado para o reclamado em outras oportunidades; que sabe que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6

antes de o reclamante ter trabalhado para o genro do depoente, trabalhou para o Sr. Eugênio Motta; que sabe disso porque é vizinho de Eugênio Motta; que é vizinho também do reclamado, mais ou menos a um quilômetro de distância. Nada mais lhe foi perguntado.

Gasparino Garcia de Motta
Testemunha

[Signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Altair de Azevedo, brasileiro, casado, agricultor, residente na Costa da Cadeia, município de Triunfo. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado; que não tem conhecimento de que o reclamante tivesse trabalhado mais de uma vez para o reclamado; que sabe que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado no mês de agosto de 1976, tendo trabalhado até fevereiro do corrente ano; que não sabe o motivo pelo qual o reclamante não mais trabalha para o reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

Altair de Azevedo
Testemunha

[Signature]
Presidente

Pelo Sr. Presidente foi determinada a juntada de seis documentos apresentados pelo reclamado e um (recibo de pagamento) apresentado pelo reclamante. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 1.250,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 110,60, cabendo Cr\$ 55,30 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
RUBEN FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



Eugenio Rodrigues da Silva

Manoel Leopoldo da Silva
Manoel Leopoldo da Silva

Rosaly Brandalise Rizzon
Dr.ª Rosaly Brandalise Rizzon

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, mostly illegible typed text covering the main body of the page, possibly a letter or report.]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS
DA MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

MANOEL LEOPOLDO DA SILVA, qualificado nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que lhe move ELEUTÉRIO RODRIGUES DA SILVA, comparecer respeitosamente à presença de Vossas Excelências, por seu procurador firmatário (documento anexo), para, em CONTESTAÇÃO, dizer e requerer o que segue:

1. O Reclamante somente trabalhou para o Reclamado de 16 de agosto de 1.976 até 6 de fevereiro de 1.977, sendo inverídico o período que alega na inicial. Foi contratado mediante instrumentos escritos, firmados em seu nome por procurador especialmente constituído para este fim (procuração lavrada em Tabelionato desta Comarca), conforme se vê na documentação apensada à presente contestação.

2. Juntam-se ainda a esta peça documentos que comprovam ter o Reclamante trabalhado para outros empregadores na época em que afirma ter estado a serviço do Reclamado. Estes elementos, complementados pela prova testemunhal a ser produzida, tornarão bem clara a grosseira má-fé estampada no petítório inaugural.

3. Quanto à remuneração, a importância indicada no termo de reclamação aproxima-se da que o Reclamante percebia. Sua média mensal girava em torno de R\$ 1.200,00.

4. Foi ele despedido na data antes mencionada, mas recebeu todas as quantias a que, no entendimento do Reclamado, fazia jus, conforme recibo ora apresentado. Em consequência, a reclamatória não tem a mínima razão de ser.

ISTO POSTO, impugna o Reclamado todas as parcelas postuladas na inicial, como segue:

- 
- a)- Aviso prévio - Já pago, conforme recibo.
- b)- Férias vencidas em dobro ref. 74/75 - Indevidas porque o Reclamante não trabalhava para o Reclamado - nessa época.
- c)- Férias simples - dois períodos 75/76 e 76/77 - Pelo mesmo motivo, devidas apenas as proporcionais do período 76/77, que foram pagas conforme recibo.
- d)- 13º salário proporcional 76e 77 - Já pago, conforme recibo.

Requer a produção de prova testemunhal e, caso necessário, o exame pericial da impressão digital lançada no recibo junto.

Pede a inteira improcedência da Reclamatória, como medida de Justiça, por consubstanciar ela inaceitável abuso do poder que as partes têm de recorrer ao Poder Judiciário.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 14 de abril de 1.977.


p.p. ROSALY BRANDALISE RIZZON

OBSERVAÇÃO: Os procuradores receberão intimações na cidade de Porto Alegre, à Avenida Borges de Medeiros, nº 340, conj. 51, fone 21-6660.



[Handwritten signature]

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: MANOEL LEOPOLDO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no município de - Montenegro, na localidade denominada Muda Boi.

OUTORGADOS: Dr. ROMEU CÉSAR CARVALHO RIZZON e Dra. ROSALY BRANDALISE RIZZON, ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Porto Alegre, com escritório profissional à Avenida Borges de Medeiros, nº 340, conj. 51, fone 21-6660, na Capital do Estado, inscritos na OAB(RS) sob nºs. 6.526 e 8725, respectivamente, e no CPFMF sob nºs. 076335990 e 183508950/04

PODERES : O OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus procuradores para, em conjunto ou separadamente, representá-lo nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move Eleutério Rodrigues da Silva perante a MMA. Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Montenegro (RS), conferindo-lhes, para - tanto, os poderes para o foro em geral, mais os especiais de transigir, acordar, firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 14 de abril de 1.977.

 Manoel Leopoldo da Silva

MANOEL LEOPOLDO DA SILVA

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	Manoel Leopoldo da Silva
Dou fé. Em Test.º	<i>[Signature]</i> da verdade.
Montenegro,	14 APR 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



Assinada
Algarantado

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL
TRASLADO

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabellão
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que faz "ELEUTÉRIO RODRIGUES DA SILVA".

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto - de mil novecentos e setenta e seis nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceu como outorgante, ELEUTÉRIO = RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em "Gil", 2º distrito de Triunfo-RS, ora por aqui de passagem; reconhecido pelo próprio das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, estas identificadas por mim, Adamir Erion Agendes, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituía seu bastante-procurador, a ADOLFO ALMEIDA, CPF Nº 019.918.330-91, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Stº Antonio nº 626; para o fim especial de representá-lo no ato da assinatura de um contrato de Trabalho que vai fazer com Manoel Leopoldo da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente em Triunfo-RS; - referente ao corte de mato de acácia negra, no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), o metro; podendo para tanto requerer e assinar o que necessário fôr; assinar o contrato de Trabalho; fazer declarações; apresentar provas; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Assina a rogo do outorgante que declarou não saber escrever e que deixa à margem a impressão digital do polegar direito, Severino Carolo, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade.-

ANTONIO LUIZ KINDEL - Tabellão
Rua Capitão Cruz, 2219

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas , João Martins da Rosa e Erani Silveira de Avila, ambos brasileiros, capazes, residentes nesta cidade.-

Eu, *Admiral Erani Agendes* Of. Ajte Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho *Mh* da verdade
Montenegro, 25 de agosto de 1976.-

Mh
Of. Ajte Tabelião

João e Erani da Rosa
Erani Silveira de Avila



TABELLIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
Montenegro - RS

Contrato de Trabalho

Entre a firma MANOEL LEOPOLDO DA SILVA estabelecida nesta
Costa da Cadeia 2º distrito de Triunfo - RS
e o Sr. ELEUTÉRIO RODRIGUES DA SILVA estado civil casado
nacionalidade Brasileiro profissão Cortador de lenha
residência Costa da Cadeia 2º distrito de Trunfo - RS
carteira profissional n.º 58933 série 490 (si estrangeiro
n.º. carteira modelo 19) - ficou estabelecido um contrato de trabalho
por obra dentro das seguintes condições:

I

O segundo contratante é o contratado para serviços de corte de mato de acácia ne-
gra, aproximadamente 200 metros, ao preço, digo, sito em Costa da Cadeia 2º
distrito de Montenegro, digo, Triunfo - RS. Devendo entregar o metro empilhado
e a casca tirada.
percebendo o salário de Cr\$ 20,00 por me tro pago por semana

II

A duração do presente contrato é condicionada à duração dos serviços mencionados na cláu-
sula primeira, ficando a critério da 1ª. contratante, à medida que forem diminuindo os referidos serviços
ou quando faltarem os retoques para terminação do mesmo, manter apenas os operários *que a seu ver
forem mais necessários à terminação dos serviços*, dando o presente contrato por rescidindo, inde-
pendente a qualquer aviso prévio.

III

A qualquer das partes é facultado de acôrdo com o art. 481 da Consolidação das Leis do Tra-
balho, dar por rescindido o presente contrato antes do seu término, dando neste caso o competente
aviso prévio.

IV

São considerados como de *caráter experimental* os noventa primeiros dias do presente con-
trato, durante os quais a qualquer tempo e a seu inteiro critério poderá a firma contratante dispensar os
serviços do empregado independente de aviso ou notificação.

Triunfo, 16, Agosto de 1976

Cartório KINDEL Manoel Leopoldo da Silva
Cartório KINDEL Adolfo Almeida

Testemunhas:

.....
.....

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Manoel Leopoldo da Silva, Adolfo Almeida, digo Adolfo Almeida</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[assinatura]</u> da verdade.	
Montenegro, 25. AGO. 1976 <u>[assinatura]</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

Contrato de Trabalho

Entre a firma MANOEL LEOPOLDO DA SILVA estabelecida nesta
Costa da Cadeia - 2º Distrito de Triunfo - RS
e o Sr. ELEUTÉRIO RODRIGUES DA SILVA estado civil casado
nacionalidade brasileira profissão cortador de lenha
residência x58.933x Costa da Cadeia - 2º Distrito de Triunfo - RS
carteira profissional n.º. 58.933 série 490 (si estrangeiro
n.º. carteira modelo 19) - - - - - ficou estabelecido um contrato de trabalho
por obra dentro das seguintes condições:

I

O segundo contratante é o contratado para serviços de corte de mato de acácia ne
gra, aproximadamente 250 a 300 metros, sito na Costa da Cadeia - 2º Distrito
de Triunfo. Devendo entregar o metro empilhado e a casca tirada. Deven
do desocupar a casa após o corte da metragem acima citada.
percebendo o salário de Cr\$ 20,00- - por metro pago por semana

II

A duração do presente contrato é condicionada à duração dos serviços mencionados na cláusula primeira, ficando a critério da 1ª. contratante, à medida que forem diminuindo os referidos serviços ou quando faltarem os retoques para terminação do mesmo, manter apenas os operários *que a seu ver forem mais necessários à terminação dos serviços*, dando o presente contrato por rescindido, independente a qualquer aviso prévio.

III

A qualquer das partes é facultado de acôrdo com o art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho, dar por rescindido o presente contrato antes do seu término, dando neste caso o competente aviso prévio.

IV

São considerados como de *caráter experimental* os noventa primeiros dias do presente contrato, durante os quais a qualquer tempo e a seu inteiro critério poderá a firma contratante dispensar os serviços do empregado independente de aviso ou notificação.

Triunfo, 22 de novembro de 1.976.-

Cartório
KINDEL

Manoel Leopoldo da Silva

Cartório
KINDEL

Adolfo Almeida

Testemunhas:

Cartório
KINDEL

Francisco Vieira de Aguiar

Cartório
KINDEL

Antônio Vieira dos Santos

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Manoel
Leopoldo da Silva, Adolfo Almeida
Francisco Vieira de Azevedo,
Arivaldo Vieira dos Santos

Dou fé. Em Test.º [Signature] da verdade.
Montenegro, - 22 NOV. 1976 - [Signature]

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

13

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins legais e sob as penas da Lei, que o sr. Eleutério Rodrigues da Silva foi funcionário desta empresa nos períodos de 1º de março de 1.974 a 17 de dezembro de 1.974 e de 7 de julho de 1.976 a 17 de julho de 1.976, no cargo de servente, conforme documentação constante de nossos arquivos e que colocamos à inteira disposição da MMa. Justiça do Trabalho para verificação.

Montenegro, 9 de abril de 1.977.

Transportadora KIRST Ltda.

~~Carlos~~
~~KINDEL~~

~~Carlos Norberto Kirst - Gerente~~

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Carlos Norberto Kirst</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>da verdade.</u>	
Montenegro,	<u>14. ABR 1977</u>
Antonio Luiz Kindel, Tabelião	
✓	Adamir Ertion Agendes - Oficial Ajudante

31

14
[Signature]



continua em documento *[Signature]*



Recibo de Pagamento Cr\$ 2.200,00

Feito ao ^{Diarista} _{Tarefeiro} ELEUTÉRIO RODRIGUES DA SILVA

Recebi d MANOEL LEOPOLDO DA SILVA

A importância de dois mil e duzentos cruzeiros

Correspondente às parcelas abaixo discriminadas

Semana de _____ () de _____ à _____
_____ () de _____ de 19 _____, conforme demonstrativo abaixo:

a) Salário	diárias	d) 13º. Salário Prop	Cr\$ 500,00
	tarefas		1.976
b) Descanso remuner.	„	c) Férias Prop.	„ 400,00
c) Extraordinário	„	f) Aviso prévio	„ 1.200,00
		13º sal. prop. 77	<u>100,00</u>
			2.200,00

Polegar direito



Montenegro, 06 de fevereiro de 1977

15
[Handwritten signature]

Esta folha contém um documento

RECIBO DE PAGAMENTO

FEITO A LEOTERIO RODRIGUES DA SILVA
ENDERÊÇO Estrada Mauricio Cardoso CIDADE Montenegro

Cr\$ 840,00

Recebi do Sr. MANOEL LEOPOLDO DA SILVA

a importância de oitocentos e quarenta cruzeiros.

correspondente a serviços de corte de mato na base do metro cúbico, referentes aos meses de Março, Abril e Maio de 1972, dando plena e geral quitação.-

Montenegro, de de 19

Leotério Rodrigues da Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CPF **030494690**

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

14.04.77

001/0318-2
14-04-77
BANCO DO BRASIL
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

MANOEL LEOPOLDO DA SILVA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Estrada Maurício Cardoso

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

77

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
CUSTAS JUDICIAIS-A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR: **JCJ de Montenegro**

Nº E ESPECIE DO PROCESSO: **138/77**

RECLAMANTE(S): **Eleuterio Rodrigues da Silva**

RECEAMADO(A): **Manoel Leopoldo da Silva**

GUIA Nº: **96/77**

EXPEDIDA: **14 / 4 / 1977**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)

Modelo aprovado pela II SFF 14/3/74 SRF (CIEF) 0029

Cód. 147

20	CÓDIGO	21	VALOR - CRS
	1505		55,30
22	MULTA E/OU JUROS	23	CÓDIGO
24	VALOR - CRS	25	CÓDIGO
26	VALOR - CRS	27	VALOR - CRS
28	TOTAL	29	VALOR - CRS
			55,30

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 04 de 19 77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A. X
CONTABILIZADO em
4 ABR 1977
DAIMAR

2270000

11-11-67-014